



NOI HOLDING S/A
CNPJ Nº 13.595.085/0001-40
NIRE 35300550552

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
31 MARÇO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: em 31 de março de 2024, às 18:00h, na sede da Companhia, na Rodovia Abrão Assed, s/n, Km 53 + 450 Metros, Sala 05, Recreio Anhanguera, CEP 14097-500.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Caetano Barros Biagi; Secretário: Augusto Barros Biagi.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** Redução do capital social da Companhia e, caso aprovada, alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Alterações do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Autorização pelos Acionistas de operação, em caráter excepcional, de compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria; **(iv)** Autorização para distribuição de dividendos da Companhia; **(v)** Autorização dos administradores da Companhia a promoverem os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral; **(vi)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: pela unanimidade de votos dos presentes e sem ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Redução do capital social da Companhia e alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia: Foi aprovada pelos Acionistas a redução do capital social da Companhia em R\$13.170.180,13 (treze milhões cento e setenta mil e cento e oitenta reais e treze centavos), passando de R\$42.850.443,17 (quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), para R\$29.680.263,04 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), em razão de seu valor excessivo.

A redução é feita de forma seletiva, com o que todos os Acionistas se manifestam totalmente de acordo.

Com a redução, são canceladas 1.424.168 (um milhão quatrocentas e vinte e quatro mil cento e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia, nas seguintes proporções:

- 128.215 (cento e vinte e oito mil e duzentas e quinze) ações de titularidade do Acionista Caetano Barros Biagi;
- 128.215 (cento e vinte e oito mil e duzentas e quinze) ações de titularidade do Acionista Augusto Barros Biagi;
- 128.215 (cento e vinte e oito mil e duzentas e quinze) ações de titularidade do Acionista Guilherme Barros Biagi;
- 128.215 (cento e vinte e oito mil e duzentas e quinze) ações de titularidade da Acionista Helena Barros Biagi Hundley;
- 128.215 (cento e vinte e oito mil e duzentas e quinze) ações de titularidade do Acionista Antônio Barros Biagi; e
- 783.093 (setecentas e oitenta e três mil e noventa e três) ações de titularidade da Acionista Ana Maria Barros Biagi.

O reembolso do capital investido pelos Acionistas é feito mediante: (i) compensação com créditos de mútuos tomados pelos Acionistas junto à Companhia, no valor total de R\$13.170.163,34 (treze milhões cento e setenta mil e cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos); e (ii) pagamento em moeda corrente aos Acionistas no valor total de R\$16,79 (dezesseis reais e setenta e nove centavos); nas seguintes proporções:

- Ao Acionista Caetano Barros Biagi: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$1.185.682,33 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) pagamento de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente;
- Ao Acionista Augusto Barros Biagi: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$1.185.682,33 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) pagamento de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente;
- Ao Acionista Guilherme Barros Biagi: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$1.185.682,33 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) pagamento de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente;
- À Acionista Helena Barros Biagi Hundley: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$1.185.682,33 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) pagamento de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente;

- Ao Acionista Antônio Barros Biagi: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$1.185.682,33 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) pagamento de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente; e
- À Acionista Ana Maria Barros Biagi: (i) compensação do saldo de mútuo no valor de R\$7.241.751,69 (sete milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos); e (ii) pagamento de R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) em moeda corrente.

Em razão redução de capital, os Acionistas aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$29.680.263,04 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), dividido em 6.748.697 (seis milhões setecentas e quarenta e oito mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

(ii) Alterações do Estatuto Social da Companhia: Os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a alteração integral das regras previstas pelos Capítulo III do Estatuto Social referentes à administração da Companhia; a alteração da competência para convocação de Assembleia Geral; a inclusão de disposição relativa à observância de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e a inclusão de cláusula compromissória arbitral no Estatuto Social para a resolução de conflitos envolvendo a Companhia, elegendo o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"). Por força das alterações ora aprovadas, as respectivas cláusulas estatutárias, já com a necessária renumeração conforme consolidação, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse da nova diretoria.

Artigo 13 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; e b) Diretor Vice-Presidente.

Artigo 14 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo diretor eleito.

Artigo 15 - Os honorários globais dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá quanto à distribuição ou não das percentagens sobre os lucros líquidos da Companhia atribuídos aos diretores, observadas as restrições do Art. 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os diretores só terão direito aos honorários quando em efetivo exercício do cargo.

Artigo 16 - No caso de vacância em qualquer cargo de diretoria, seja qual for o motivo, o Diretor Presidente escolherá o substituto que exercerá o cargo provisoriamente até a primeira Assembleia Geral, à qual competirá eleger o substituto definitivo pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

Artigo 17 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação do Diretor Presidente, para tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse social.

Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria serão tomadas por ambos os Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de impasse, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Cabe à diretoria, em conjunto, estabelecer a orientação geral das atividades e negócios da Companhia.

Artigo 18 - A diretoria administrará a Companhia com os mais amplos poderes, cabendo-lhe as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, assegurando o regular funcionamento da Companhia, praticando todos os atos necessários e em direito permitidos.

Artigo 19 – Compete privativamente ao Diretor Presidente, agindo isoladamente:

a) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvado igual direito conferido por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal;

b) Traçar a orientação política, comercial, técnica e administrativa da Companhia, estabelecer planos gerais de operação, cabendo aos demais diretores, dentro das respectivas atribuições, executar e fazer executar as medidas determinadas;

c) Encaminhar ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as contas, nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos, para exame previsto em lei;

d) Fazer elaborar o Balanço Geral Anual e preparar o relatório do exercício, encaminhando-os com as contas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, para o devido pronunciamento e para ser tudo depois, submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

e) Propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados, indicando as importâncias a serem levadas ao Fundo de Reserva Legal, aos demais fundos existentes, na forma deste Estatuto Social, bem como, se for o caso, a retenção parcial ou total dos referidos lucros nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

f) Decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou exterior;

g) Executar e fazer executar resoluções tomadas nas Assembleias Gerais;

h) Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante órgãos públicos, podendo constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad-judicia et extra", e mais os de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar a sociedade em audiências de conciliação, substabelecer, declarando, em todos os casos, os expressos poderes conferidos, e os prazos de validade dos respectivos mandatos;

j) Adquirir, vender, onerar, dar em garantia e compromissar, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, os bens imóveis da Companhia, as participações societárias e os fundos de comércio, fixando e aceitando preço e condições, renunciar direitos, desistir, transigir, firmar acordos, assinando como condição de validade, isoladamente ou conjuntamente com outro diretor os respectivos atos, instrumentos e documentos;

k) Assinar em nome da Companhia, cartas de fiança e avais, a favor de suas acionistas ou a favor de empresas cujas ações ou quotas sejam de propriedade destas;

l) Representar a Companhia perante terceiros, assinando contratos e compromissos de qualquer natureza;

m) Assinar contratos de financiamentos bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito, em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor de máquinas e safras, matérias-primas ou mercadorias, bem como contratos civis ou comerciais de qualquer espécie;

n) Abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques;

o) Emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da Companhia, títulos cambiários, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos cambiários, ordens, conhecimentos ferroviários, rodoviários e aeroviários de embarque, para cobrança ou desconto em estabelecimento bancário;

p) Firmar junto ao Banco do Brasil S.A., BNDES e demais entidades de crédito, contratos de financiamentos ou empréstimos de qualquer espécie, movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escrituras de retificação ou ratificação e elevação de créditos, reforços, substituição ou remoção de garantias, compromissos de depositários, utilizando os créditos abertos nas condições ajustadas;

q) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;

r) Efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitação;

s) Vetar as deliberações tomadas pela diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

t) Prestar depoimento pessoal em juízo em nome da Companhia;

u) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

v) Tomar empréstimos de qualquer valor; e

x) Iniciar qualquer processo de litígio ou arbitragem em nome da Companhia.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente: Colaborar com o Diretor Presidente na administração da Companhia, executando bem e fielmente todos os encargos que lhe forem atribuídos.

Artigo 21 – O Diretor Presidente poderá constituir procuradores para prestarem depoimento pessoal, em juízo, em nome da Companhia."

"Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Diretor Presidente, devendo o edital ou a convocação prevista pelo § 3º do Art. 124 da mesma Lei, conter o local e hora da assembleia, a ordem do dia e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria."

"Artigo 36 – Nas Assembleias Gerais deverão sempre observadas as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. É vedado ao presidente das Assembleias Gerais computar voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O voto não computado será considerado abstenção de voto."

"Artigo 39 - A Companhia, seus Acionistas e Administradores envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias oriundas deste Estatuto Social. Se o conflito não for solucionado amigavelmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação sobre a controvérsia, o conflito será solucionado definitivamente por arbitragem.

Artigo 40 - Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo a Companhia, seus Acionistas, Administradores, eventuais membros do Conselho Fiscal, e seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei 9.307/1996.

Parágrafo 1º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, no Município de São Paulo/SP, local onde será proferida a sentença arbitral, que solucionará todas as controvérsias concernentes ao conflito, inclusive controvérsias de caráter incidental, cautelar, cominatório ou interlocutório sendo vedado aos árbitros julgar ex aequo et bono.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à cada Parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, tal(is)

árbitro(s) será(ão) designado(s) de acordo com o Regulamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data na qual o impasse tenha se estabelecido.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral será confidencial e os respectivos elementos (inclusive, sem limitação, as reclamações das partes, provas, laudos periciais e demais informações e documentos apresentados por terceiros, assim como todos os demais documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e a qualquer outra pessoa conforme se faça necessário para a condução do procedimento arbitral, a menos que tal divulgação seja necessária a fim de dar cumprimento às obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental.

Parágrafo 4º - As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º - A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado, e poderá ser apresentada a qualquer tribunal que tenha competência sobre a respectiva execução, exceto quanto ao pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 6º - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP."

(iii) Autorização pelos Acionistas de operação, em caráter excepcional, de compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria: A Companhia pretende, em caráter excepcional, adquirir ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria. Os Acionistas aprovam e autorizam a operação de compra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria até ulterior deliberação.

(iv) Autorização para distribuição de dividendos da Companhia: Os Acionistas aprovam a distribuição pela Companhia de dividendos no valor de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

(v) Autorização dos administradores da Companhia a promoverem os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral: Os Acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.

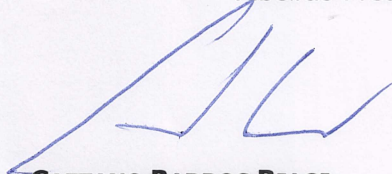
NOI HOLDING S/A
ATA

(vi) Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Os Acionistas, por fim, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de que contemple todas as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral, inclusive com a renumeração de cláusulas, passando a vigor com a redação consolidada disposta no Anexo da presente Ata.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente ata é lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976.

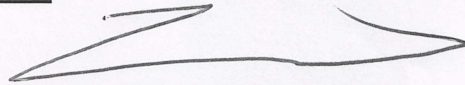
ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Caetano Barros Biagi; Secretário: Augusto Barros Biagi. Acionistas Presentes: Ana Maria Barros Biagi, Antônio Barros Biagi, Augusto Barros Biagi, Caetano Barros Biagi, Guilherme Barros Biagi e Helena Barros Biagi Hundley. A presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Ribeirão Preto/SP, 31 de março de 2024.



CAETANO BARROS BIAGI
Presidente

MESA

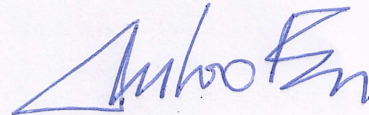


AUGUSTO BARROS BIAGI
Secretário

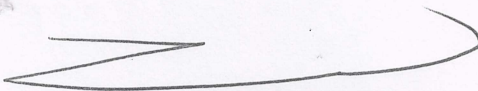
ACIONISTAS



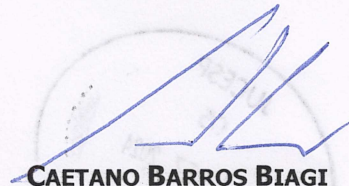
ANA MARIA BARROS BIAGI



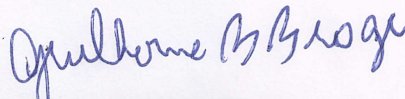
ANTÔNIO BARROS BIAGI



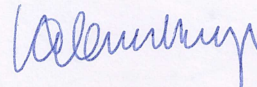
AUGUSTO BARROS BIAGI



CAETANO BARROS BIAGI



GUILHERME BARROS BIAGI



HELENA BARROS BIAGI HUNDLEY

"Final da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **NOI HOLDING S/A** – 31.03.2024"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO JUCESP

(vi) Consolidação do Estado Social da Companhia: Os Acionistas, por fim, aprovam a consolidação do Estado Social da Companhia a fim de que contemple todas as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral, inclusive com a renúncia de cláusulas, passando a vigor com a redação consolidada disposta no Anexo da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente Ata é lavada na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Caetano Barros Dias; Secretário: Augusto Barros Dias; Acionistas Presentes: Ana Maria Barros Dias; Antônio Barros Dias; Augusto Barros Dias; Caetano Barros Dias; Guilherme Barros Dias e Helena Barros Dias; Hurdoy, A presente Ata com o original lavada no livro próprio.

Caetano Barros Dias
Presidente

Augusto Barros Dias
Secretário

Ana Maria Barros Dias
Acionista

Antônio Barros Dias
Acionista

Augusto Barros Dias
Acionista

Guilherme Barros Dias
Acionista

Helena Barros Dias
Acionista

Hurdoy
Acionista

JUCESP
05
11 DEZ 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

437.325/24-6

JUCESP



NOI HOLDING S/A

ESTATUTO SOCIAL DA
NOI HOLDING S/A

CNPJ Nº 13.595.085/0001-40
NIRE 35300550552

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- Denomina-se **NOI HOLDING S/A**, a sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º- A Companhia tem sua sede e foro jurídico localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Abrão Assed, s/n.º, Km 53 + 450 metros, Sala 05, Recreio Anhanguera, CEP 14.097-500, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer filiais, escritórios, depósitos e manter representações onde julgar conveniente, em todo o território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia tem por objeto:

- a) A participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócio e/ou acionista;
- b) O comércio e incorporação de construções próprias e/ou de terceiros; construção civil e correlatos, inclusive infraestrutura e urbanização; e
- c) atividades agropecuárias, tais como a criação de animais e o cultivo e comercialização de espécies vegetais.

Parágrafo Único – A Companhia poderá associar-se a terceiros, congêneres ou não, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, adquirir ações, títulos e imóveis.

Artigo 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado e somente poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em Lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º- O capital social é de R\$29.680.263,04 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), dividido em 6.748.697 (seis milhões setecentas e quarenta e oito mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia sempre e obrigatoriamente se revestirão da forma nominativa e não poderão ser transferidas sem obediência ao preceito do Art. 11 e seus parágrafos deste Estatuto e nem serem oneradas a não ser em operações financeiras da própria Companhia.

Artigo 7º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Companhia poderá emitir certificado de ações ou certificado múltiplos de ações, que serão sempre assinados por dois diretores, um dos quais, necessariamente, o Diretor Presidente, podendo ser livremente agrupadas ou desdobradas a critério dos seus titulares, por conta dos quais correrão os respectivos custos.

Artigo 9º - As ações nominativas ficarão registradas no livro próprio denominado "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia poderá fornecer ao acionista interessado, a pedido deste, documento comprobatório da titularidade das ações possuídas.

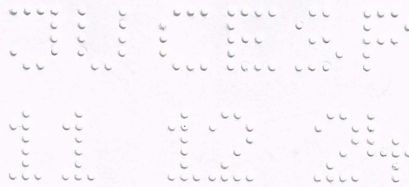
Artigo 10 - Qualquer aumento de capital será feito por Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria, reservando-se sempre aos acionistas a preferência na aquisição de novas ações em proporção ao número de ações que então possuírem.

Artigo 11 - O acionista que receber proposta de terceiro para vender, locar, ceder, doar, bem como constituir usufruto, ou para alienar e/ou transferir, sob qualquer outra forma, as suas ações, deverá, necessariamente, assegurar direito de preferência aos demais acionistas, em igualdade de condições com terceiro, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º – Por outro lado, se o acionista pretender, transferir suas ações, por iniciativa própria, também deverá assegurar o exercício do direito de preferência aos demais sócios, obedecendo igualmente os preceitos aqui estabelecidos para realizar a operação.

Parágrafo 2º - Para esse fim, o acionista ofertante que receber proposta de terceiro ou aquele que quiser realizar o negócio por iniciativa própria, deverá comunicar, por escrito, sua intenção à sociedade, indicando todas as condições da operação, como exemplificativamente preço; condições de pagamento, prazos, garantias, etc.

Parágrafo 3º → Ocorrendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, a Companhia deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao dia do recebimento da comunicação do acionista, dar conhecimento a todos os demais, das condições constantes da referida proposta, a fim de que eles, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação feita pela Companhia, respondam, por escrito, se têm ou não interesse na operação.



Parágrafo 4º – Se a Companhia receber, por escrito, duas ou mais respostas de acionistas, comunicando interesse pela realização do negócio, deverá, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da última resposta, dar ciência ao acionista ofertante do conteúdo de todas as respostas recebidas, para que ele possa então realizar a operação com tais acionistas, rateando-se a quantidade de ações ofertadas entre eles, proporcionalmente ao número de ações que cada um possuir, ou em quantidade diferente que, de comum acordo, for estabelecida entre os interessados.

Parágrafo 5º – Será ineficaz em relação aos sócios e à Companhia, a realização da operação em desacordo com a proposta inicialmente encaminhada à Companhia.

Parágrafo 6º – Se nenhum dos acionistas, dentro do prazo estipulado, mostrar interesse na operação, o acionista ofertante assegurará à Companhia o direito de realizar diretamente a operação.

Parágrafo 7º - A Companhia só poderá exercer o direito de preferência, se tiver condições legais para a operação, devendo manter as ações assim adquiridas em tesouraria para cancelamento e/ou incorporação ao capital social. Tal decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral de Acionistas, através do voto representativo da maioria simples do capital social.

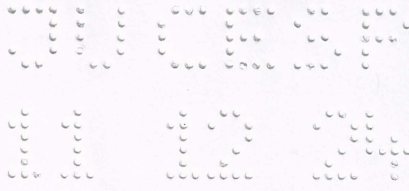
Parágrafo 8º – Finalmente, se não for possível realizar a operação com os demais sócios, ou com a Companhia, o acionista ofertante poderá negociar livremente suas ações com terceiros nas condições estabelecidas na proposta ofertada.

Parágrafo 9º – Se houver concordância de todos os acionistas, a operação poderá ser feita sem observância das formalidades previstas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo 10º – Todas as comunicações a que se referem os parágrafos anteriores deverão ser feitas, por escrito, mediante carta protocolada pelos destinatários.

Parágrafo 11º – As cláusulas e condições aqui estabelecidas não prejudicarão as disposições ajustadas em eventuais Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas que, devidamente registrados na sede da Companhia, prevalecerão sobre as normas estabelecidas nesta cláusula.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse da nova diretoria.

Artigo 13 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; e b) Diretor Vice-Presidente.

Artigo 14 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo diretor eleito.

Artigo 15 - Os honorários globais dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá quanto à distribuição ou não das percentagens sobre os lucros líquidos da Companhia atribuídos aos diretores, observadas as restrições do Art. 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os diretores só terão direito aos honorários quando em efetivo exercício do cargo.

Artigo 16 - No caso de vacância em qualquer cargo de diretoria, seja qual for o motivo, o Diretor Presidente escolherá o substituto que exercerá o cargo provisoriamente até a primeira Assembleia Geral, à qual competirá eleger o substituto definitivo pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

Artigo 17 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação do Diretor Presidente, para tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse social.

Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria serão tomadas por ambos os Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de impasse, o voto de qualidade.

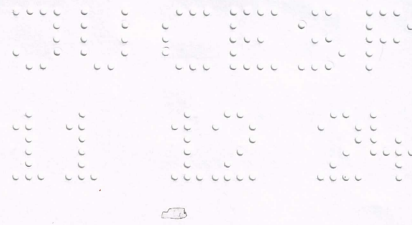
Parágrafo 2º - Cabe à diretoria, em conjunto, estabelecer a orientação geral das atividades e negócios da Companhia.

Artigo 18 - A diretoria administrará a Companhia com os mais amplos poderes, cabendo-lhe as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, assegurando o regular funcionamento da Companhia, praticando todos os atos necessários e em direito permitidos.

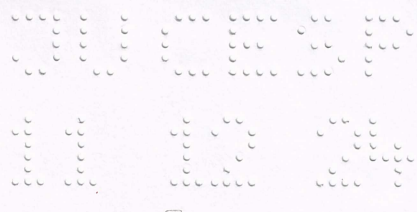
Artigo 19 - Compete privativamente ao Diretor Presidente, agindo isoladamente:



- a) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvado igual direito conferido por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal;
- b) Traçar a orientação política, comercial, técnica e administrativa da Companhia, estabelecer planos gerais de operação, cabendo aos demais diretores, dentro das respectivas atribuições, executar e fazer executar as medidas determinadas;
- c) Encaminhar ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as contas, nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos, para exame previsto em lei;
- d) Fazer elaborar o Balanço Geral Anual e preparar o relatório do exercício, encaminhando-os com as contas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, para o devido pronunciamento e para ser tudo depois, submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados, indicando as importâncias a serem levadas ao Fundo de Reserva Legal, aos demais fundos existentes, na forma deste Estatuto Social, bem como, se for o caso, a retenção parcial ou total dos referidos lucros nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- f) Decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou exterior;
- g) Executar e fazer executar resoluções tomadas nas Assembleias Gerais;
- h) Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante órgãos públicos, podendo constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes da cláusula "*ad-judicia et extra*"; e mais os de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar a sociedade em audiências de conciliação, substabelecer, declarando, em todos os casos, os expressos poderes conferidos, e os prazos de validade dos respectivos mandatos;
- j) Adquirir, vender, onerar, dar em garantia e compromissar, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, os bens imóveis da Companhia, as participações societárias e os fundos de comércio, fixando e aceitando preço e condições, renunciar direitos, desistir, transigir, firmar acordos, assinando como condição de validade, isoladamente ou conjuntamente com outro diretor os respectivos atos, instrumentos e documentos;



- k)** Assinar em nome da Companhia, cartas de fiança e avais, a favor de suas acionistas ou a favor de empresas cujas ações ou quotas sejam de propriedade destas;
- l)** Representar a Companhia perante terceiros, assinando contratos e compromissos de qualquer natureza;
- m)** Assinar contratos de financiamentos bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito, em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor de máquinas e safras, matérias-primas ou mercadorias, bem como contratos civis ou comerciais de qualquer espécie;
- n)** Abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques;
- o)** Emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da Companhia, títulos cambiários, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos cambiários, ordens, conhecimentos ferroviários, rodoviários e aeroviários de embarque, para cobrança ou desconto em estabelecimento bancário;
- p)** Firmar junto ao Banco do Brasil S.A., BNDES e demais entidades de crédito, contratos de financiamentos ou empréstimos de qualquer espécie, movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escrituras de retificação ou ratificação e elevação de créditos, reforços, substituição ou remoção de garantias, compromissos de depositários, utilizando os créditos abertos nas condições ajustadas;
- q)** Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- r)** Efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitação;
- s)** Vetar as deliberações tomadas pela diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- t)** Prestar depoimento pessoal em juízo em nome da Companhia;
- u)** Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- v)** Tomar empréstimos de qualquer valor; e
- x)** Iniciar qualquer processo de litígio ou arbitragem em nome da Companhia.



Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente: Colaborar com o Diretor Presidente na administração da Companhia, executando bem e fielmente todos os encargos que lhe forem atribuídos.

Artigo 21 – O Diretor Presidente poderá constituir procuradores para prestarem depoimento pessoal, em juízo, em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

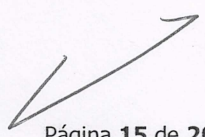
Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente, ou não, a seu critério, observadas as prescrições e restrições do Art. 162 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, um Conselho Fiscal com funções não permanentes, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 2 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal, substituído por um suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegerem, observado o disposto no § 3º do Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições, previstas no Art. 163 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76:

- a) Examinar quando em funcionamento, os livros e papéis da Companhia, o estado do caixa e das carteiras;
- b) Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre negócios e operações do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço geral e as contas dos administradores;
- d) Denunciar os erros, as fraudes e os crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que julgarem úteis à Companhia;



e) Se em funcionamento, convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a diretoria retarde por mais de um mês a convocação; e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe:

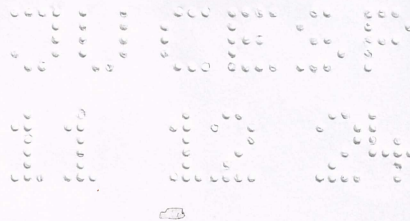
- a) Tomar as contas dos diretores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) Eleger os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- e) Fixar os honorários, gratificações e percentagens da diretoria e os honorários do conselho fiscal, observadas as disposições do Art. 152 e seus §§ da Lei nº 6.404/76.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Diretor Presidente, devendo o edital ou a convocação prevista pelo § 3º do Art. 124 da mesma Lei, conter o local e hora da assembleia, a ordem do dia e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Artigo 26 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral quando convocada de maneira regular, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. A presença de todos os acionistas tornará dispensada a convocação.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto, e em segunda convocação, publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, respeitado o disposto pelo § 3º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, com qualquer número.

Artigo 27 - O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado legalmente habilitado ou, ainda, por seu representante legal.



Parágrafo Único - As pessoas presentes à assembleia, titulares de ações nominativas, deverão provar sua qualidade de acionistas, exibindo documento hábil de sua identidade.

Artigo 28 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por um secretário por ele escolhido dentre os acionistas presentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 29 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data esta em que proceder-se-á ao levantamento de balanço geral e demais demonstrações financeiras, apurando-se os lucros ou prejuízos.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando essa à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo 2º - A diretoria poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, distribuindo dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no Art. 204 e seus §§ da Lei nº 6.404/76.

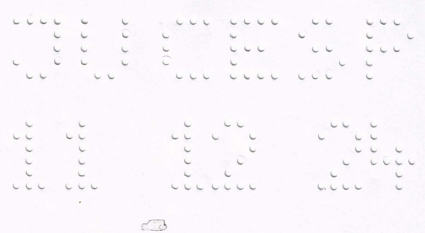
Parágrafo 3º - A diretoria poderá, em função de balancetes levantados durante o exercício social, proceder o pagamento ou creditamento aos acionistas, de juros, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido, respeitado os termos da legislação vigente, subordinando essa à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo 4º - O valor dos juros pagos ou creditados, na forma do § 3º deste artigo, poderá, a critério da assembleia geral, ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - Dos lucros líquidos regularmente apurados em balanço, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no caso previsto pelo § 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 31 - Uma parcela do resultado do exercício, poderá, por proposta feita pela Diretoria, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76.



Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá, ainda, em decorrência de proposta da Diretoria, determinar a retenção, de parcela do resultado do exercício, com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Após as deduções e acréscimos previstos pelo Art. 202, I, II e III da Lei nº 6.404/76, 2% (dois por cento) do lucro restante será distribuído aos acionistas como dividendos obrigatórios, salvo deliberação em contrário aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, nas condições previstas pelo § 3º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Os dividendos determinados pela Assembleia Geral serão pagos no ano civil em que se realizou a Assembleia.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, em razão de proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados pelos acionistas durante 5 (cinco) anos, contados da data de sua distribuição, serão considerados prescritos em favor da Companhia.

Artigo 34 - Do saldo dos lucros líquidos apurados em balanço, após a distribuição dos dividendos obrigatórios, 10% (dez por cento) serão destinados à constituição da Reserva Estatutária com o fim específico de investimentos em novas tecnologias e modernização dos recursos de produção industrial e agrícola, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 35 - Caberá à Assembleia Geral destinar o montante de lucro após as deduções acima citadas.

Artigo 36 - Nas Assembleias Gerais deverão sempre observadas as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. É vedado ao presidente das Assembleias Gerais computar voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O voto não computado será considerado abstenção de voto.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear liquidantes, e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação em vigor e, especialmente, pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - A Companhia, seus Acionistas e Administradores envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias oriundas deste Estatuto Social. Se o conflito não for solucionado amigavelmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação sobre a controvérsia, o conflito será solucionado definitivamente por arbitragem.

Artigo 40 - Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo a Companhia, seus Acionistas, Administradores, eventuais membros do Conselho Fiscal, e seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei 9.307/1996.

Parágrafo 1º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, no Município de São Paulo/SP, local onde será proferida a sentença arbitral, que solucionará todas as controvérsias concernentes ao conflito, inclusive controvérsias de caráter incidental, cautelar, cominatório ou interlocutório sendo vedado aos árbitros julgar *ex aequo et bono*.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à cada Parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, tal(is) árbitro(s) será(ão) designado(s) de acordo com o Regulamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data na qual o impasse tenha se estabelecido.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral será confidencial e os respectivos elementos (inclusive, sem limitação, as reclamações das partes, provas, laudos periciais e demais informações e documentos apresentados por terceiros, assim como todos os demais documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão

NOI HOLDING S/A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e a qualquer outra pessoa conforme se faça necessário para a condução do procedimento arbitral, a menos que tal divulgação seja necessária a fim de dar cumprimento às obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental.

Parágrafo 4º - As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º - A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado, e poderá ser apresentada a qualquer tribunal que tenha competência sobre a respectiva execução, exceto quanto ao pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 6º - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

*